



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.044-C DE 2007

Acrescenta art. 109-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para especificar as pessoas a quem pode ser outorgada procuração para atuar perante os órgãos da Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 109-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para especificar as pessoas a quem pode ser outorgada procuração para atuar perante os órgãos da Previdência Social.

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 109-A:

“Art. 109-A. A inscrição e os demais atos ou requerimentos previstos nesta Lei deverão ser praticados pelo segurado ou pelo dependente perante os órgãos da Previdência Social, somente admitidas como procuradoras, e desde que devidamente constituídas por instrumento público, as seguintes pessoas:

- I - cônjuge, companheiro ou companheira;
- II - parentes legais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III - representantes credenciados de instituições de assistência social e de assistência à saúde, bem como de instituições de longa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

permanência, na hipótese de segurado internado, acolhido, abrigado, albergado ou asilado;

IV - advogado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

Apresentação: 03/07/2023 13:48:17.773 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1044/2007

RDF n.1

